



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO



000080998F

E-mail: protocolo@jaguariuna.sp.gov.br - Tel.:(19)3867-9728/3867-9842

SINDICATO: SOLICITACOES/INFORMACOES DIVERSAS

Protocolo 002836/2024

Abertura: 08/02/2024

Solicitante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIUNA

Observação: ENCAMINHA PAUTA REIVINDICAÇÕES 2024

Protocolado por:

DEPTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

NUNCIO ACACIO LEONI

CAMPANHA SALARIAL



2024

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna
Rua Epitácio Pessoa, 50, Jardim Sônia, Jaguariúna
C.N.P.J. 58.383.746/0001-01

Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor

Marcio Gustavo Bernardes Reis
DD. Prefeito Municipal de
Jaguariúna - SP

Assunto: Pauta de Reivindicações 2024.

O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna – SP**, entidade de classe de primeiro grau, inscrita no C.N.P.J. nº 58.383.746/0001-01, localizada na Rua Epitácio Pessoa, 50, Jardim Sônia, Jaguariúna – SP, vem mui respeitosamente até Vossa Excelência, **ENCAMINHAR PARA NEGOCIAÇÃO COM O SINDICATO, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - 2024**, deliberada e aprovada pela Categoria de Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2024, contendo as seguintes Cláusulas:

Considerando o Diário Oficial do Município de Jaguariúna, edição 1.325 de 26 de janeiro de 2024, que publicou o RGF SICONFI Anexo 1 - Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Município de Jaguariúna que apurou que os gastos com despesas com pessoal, de acordo com limites previsto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, foi de 36,90%, ficando 11,70% abaixo do limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF), sendo possível o cumprimento da Pauta de Reivindicações da Categoria de Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna em sua integralidade;

Considerando que vários itens da Pauta de Reivindicações, não são necessários gastos com pessoal e sim estratégias de humanização no relacionamento entre Administração Municipal e Servidores.

DA CLÁUSULA ECONÔMICA

ITEM 1 – REVISÃO GERAL ANUAL:

O Município de Jaguariúna deverá repor 100% do índice acumulado calculado pelo IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, no percentual de 4,62% (quatro, sessenta e dois, por cento) no mês de março deste ano, referente ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, apurado pelo IBGE - www.ibge.gov.br/.

Base legal:

Artigo 37, inciso X da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda

CÓPIA

Constitucional nº 19, de 1998);

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Artigo 118 da lei Complementar Nº 209 de 09 de maio de 2012 do Município de Jaguariúna (Estatuto do Servidores de Jaguariúna), qual estabelece e fixa a data base para o reajuste da remuneração dos seus servidores.

Dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA DATA BASE

Art. 118. A data-base dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jaguariúna ocorrerá em todo mês de março de cada ano.

ITEM 2 – AUMENTO REAL:

O Município de Jaguariúna deverá repor em 4,00% a fim de garantir as perdas salariais causadas pelo crescimento no custo de vida, visando a dignidade e real valorização dos servidores públicos municipais de Jaguariúna.

DA CLÁUSULA SOCIAL

ITEM 3 – CESTA BÁSICA, VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO;

3.1 - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO: Alterar o artigo 153 da Lei 209/2012 passando o vale alimentação POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO, proporcionando crescimento real e aumentar o benefício de R\$ 329,50 para R\$ 600,00.

“Art. 153. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a fornecer, mensalmente, aos seus servidores ativos, inclusive em licença para tratamento de saúde, a CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS por meio CARTÃO MAGNETICO a ser gasto no comércio local em produtos alimentares e de necessidade essencial, no valor a ser definido por decreto municipal, reajustado sempre na data base do servidor.”

3.2 - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO: Alterar o artigo 153 da Lei 209/2012, ser pago para cada contrato de trabalho aos servidores com duplo vínculo respaldado pelo inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal;

3.3 - VALE REFEIÇÃO – Artigo 174 do Estatuto do Servidor, Manutenção do direito a todos os servidores públicos ao recebimento do benefício, independente de jornada de trabalho, cargo ou função, sem restrições de recebimento nos casos de faltas e atrasos e demais condições que leve a inviabilidade ao recebimento do benefício e aumentar de R\$ 25,00 para R\$ 40,00 visando uma alimentação saudável e necessária de acordo com as orientações nutricionais;

CAMPANHA SALARIAL



2024

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna
Rua Epiácio Pessoa, 50, Jardim Sônia, Jaguariúna
C.N.P.J. 58.383.746/0001-01

3.4 – VALE REFEIÇÃO – Artigo 174 do Estatuto do Servidor, manter valor fixo do benefício com base de cálculo em 22 dias.

ITEM 4 – SUBSÍDIO SAÚDE:

Subsídio odontológico e médico através de convênio com o Sindicato; sendo que com a implantação do subsídio parte das perdas salariais, que com o passar dos anos arrouchou drasticamente os servidores públicos municipais, poderão ser compensadas, vez que hoje os servidores pagam integralmente os seus convênios odontológicos e médicos.

ITEM 5 – AUXÍLIO TRANSPORTE Artigo 174-A do Estatuto do Servidor:

Fornecer auxílio transporte em dinheiro conforme determinado em Lei, visando garantir a igualdade de condições entre todos os servidores municipais, fazendo se cumprir o determinado em Lei;

“Art. 174-A Fica a Administração Pública municipal autorizada a fornecer auxílio transporte aos servidores públicos para auxiliar no atendimento de despesas de locomoção dentro do Município de Jaguariúna, nos trajetos de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, o qual poderá ser concedido por vale transporte ou em dinheiro, a critério da administração.

§ 1º O pagamento do auxílio transporte terá por base o número de dias úteis do mês, em expediente normal, em turnos de revezamento ou escalas de serviço, inclusive os dias de trabalho para atender horas excedentes ou plantão de serviço.

§ 2º O auxílio transporte a que alude este artigo é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao vencimento-base, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo servidor público. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 299/2017)”

DA CLÁUSULA DAS CATEGORIAS

ITEM 6 – REFORMA ADMINISTRATIVA GARANTINDO MAIOR VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA;

O objetivo de modernizar e organizar melhor a legislação vigente para garantir novos benefícios aos funcionários, tais como: correção no salário base de cada servidor, acréscimo no vencimento proveniente de níveis de progressão: por escolaridade, por merecimento (tempo de serviço avaliação de desempenho), e por mérito pela participação em cursos de capacitação e treinamentos;

O projeto deverá ser trabalhado e executado em conjunto com um grupo de servidores municipais efetivos, que integram os Delegados de Base do Sindicato para discutir as mudanças na estrutura administrativa do Poder Público Municipal e após referendo em aprovação em Assembleia da Categoria.

ITEM 7 SERVIDORES DO TRATAMENTO DE ÁGUA

7.1 Regularizar a escala 12x36 (ARTIGO 590) adequando as normas de trabalho, mantendo a escala sem ser modificada dentro do mês e ainda mantendo o princípio da impessoalidade e igualdade criando critério para a escolha dos plantões;

7.2 Receber ADICIONAL de 100% (cem por cento) quando trabalhado aos DOMINGOS E FERIADOS na escala normal de plantão. (artigo 258);

7.3 Fornecimento de vacinas conforme exigência da OMS e OIT, para os trabalhos considerados insalubres.

ITEM 8 VIGILANTES E GUARDAS MUNICIPAIS

8.1 Condições de Trabalho, Saúde e Higiene nos locais de trabalho nos postos de trabalho fixo dos servidores.

8.2 Reformulação no sistema de avaliação de desempenho dos servidores lotados na Secretaria de Segurança visando as especificidades dos cargos.

ITEM 9 EDUCAÇÃO.

9.1 - Cumprimento do pagamento do quinquênio sobre a carga suplementar, considerando o fato de sermos “aulistas” e elas não serem consideradas horas-extras;

9.2 - Pagamento da Sexta Parte concedido aos vinte anos de efetivo exercício no quadro do magistério, conforme Estado e demais municípios;

9.3 - Pagamento indenizatório em pecúnia do Vale Transporte para os servidores públicos, que durante a jornada fazem troca de locais de trabalho sem possibilidade de uso do transporte coletivo urbano;

9.4 - Possibilitar o pagamento das Licenças Prêmios em gozo ou pecúnia, conforme critérios claros e objetivos, mediante requerimento do servidor;

9.5 - Pagar conforme determina a Lei (hora aula e aula atividade) aos professores contratados através de processo seletivo;

9.6 - Pagar corretamente a proporcionalidade das horas atividade da jornada suplementar (um terço) dos Professores de Educação Especial;

9.7 - Redução do tempo da hora aula de 55 minutos para 45 minutos, conforme Estado e demais municípios;

9.8 – Aplicação do Estatuto quanto às jornadas de aula previstas (120, 150 e 190) permitindo a respectiva ampliação;

9.9 – Contratação de profissionais da educação mediante Concurso Público para os cargos efetivos de carreira vagos, evitando a precarização através de contratos de terceirização;

9.10 - Condições adequadas de Trabalho, Saúde e Higiene para os Professores de Educação Física, considerando não existir infraestrutura adequada nas escolas, principalmente quadra coberta, EPIs e chuveiro;

9.11 - Flexibilizar os HTPCS com outras opções de horário e dias diferentes na semana, além da aplicação da proposta debatida no final de 2023 (aplicação 2024) que previa intercalar online e presencial;

9.12 - Instituir Plano de Carreira do Magistério através de lei complementar específica, em consonância com as normas vigentes atribuídas aos profissionais da educação, com a sugestão de

CAMPANHA SALARIAL



2024

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna
Rua Epitácio Pessoa, 50, Jardim Sônia, Jaguariúna
C.N.P.J. 58.383.746/0001-01

contratação de empresa especializada para elaboração.

9.13 – Pagamento de horas extras quando os professores forem convocados para atividades extras curriculares.

ITEM 10 PAGAMENTO DAS LICENÇAS PRÊMIOS EM PECÚNIA COM CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DISPONIBILIZADO AOS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO E RETIRAR O ABONO ASSUIDADE DOS CRITÉRIOS DA LEI.

ITEM 11 CONCURSO PÚBLICO CONFORME DETERMINA O INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA OS CARGOS VAGOS E NOVAS DEMANDAS E ABSTENDO-SE DE TERCEIRIZAR QUALQUER CARGO PÚBLICO.

ITEM 12 PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À TODOS OS CARGOS QUE ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇO EM ÁREAS INSALUBRES, CONFORME DETERMINADOS PELAS NR'S E LTCAT DO MUNICÍPIO.

ITEM 13 PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE DURANTE A JORNADA DE TRABALHO FAZEM TROCA DE LOCAIS DE TRABALHO, EVITANDO DESPESAS POR PARTE DO SERVIDOR.

COMISSÃO DELEGADOS DE BASE PARA ACOMPANHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES:

ITEM 14 A Administração Municipal deverá constituir Comissão de Delegados de Base entre a Administração Municipal e Sindicato a fim de garantir a legalidade e transparência nas negociações, com a seguinte composição da Entidade Sindical:

Diretores do Sindicato:

- Luiz Carlos Gonçalves da Silva, portador do C.P.F.: 044.448.168-05;
- Lucimara Aparecida de Moraes, portadora do C.P.F.: 329.829.978-27 ;
- Silvani Boaventura de Lima Siqueira, portadora do C.P.F.: 047.394.328-03;
- Andreia Aparecida Tomaz Montoro, portadora do C.P.F.: 189.665.078-32;
- Cleide Bortolotto Lopes da Rosa, portadora do C.P.F.: 045.425.059-28.

Representantes da categoria:

Professores:

- Fúlvio Alexandre Leite Ferraz, portador do C.P.F.: 295.999.808-16;
- Rita de Cássia Nascimento, portadora do C.P.F.: 821.781.867-34;
- Mariana Mouro Silva Marques, portadora do C.P.F.: 294.107.678-65;
- Gerusa Melo de Nascimento Reis, portadora do C.P.F.: 158.503.328-63;

Agente de Desenvolvimento Infantil, Pajens e Agente Educacional:

- Maria Cleusa da Silva Peresan, portadora do C.P.F.: 345.737.298-52;
- Adriana Maria Barbosa Lopes, portadora do C.P.F.: 137961708-11;

Meio Ambiente:

- Igor Tadeu Contreiras Pereira de Araújo, portador do C.P.F.: 354.448.708-00;

Mobilidade Urbana:

- Ricardo Coelho Amaral, portador do C.P.F.: 406.480.658-12;
- Marcos Roberto Sarti, portador do C.P.F.: 120.340.188-42;
- Luiz Amaral de Araujo, portador do C.P.F.: 311.430.468-03

Aposentadas(os):

- Marisa Ieda Arioli Del Cont, portadora do C.P.F : 102.705.638-57

DA CLÁUSULA GERAL

E ainda a Assembleia deliberou:

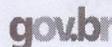
ITEM 15 Que a Administração Municipal negocie com o Sindicato ou apresente contraproposta e resposta a todos os itens da Pauta de Reivindicação 2024, o prazo de 15 dias a contar da data do protocolo ou que seja instituído calendário de reuniões de negociações entre Administração Municipal e Sindicato;

Em não sendo possível a negociação a Assembleia autorizou o Sindicato tomar as medidas cabíveis para declarar frustradas e infrutíferas as negociações por parte da Administração Municipal, em conformidade com a Lei Federal 7783 de 28 de junho de 1989;

ITEM 16 A Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2024, permanecerá aberta até que seja atendido a presente Pauta, sendo que as convocações posteriores serão comunicadas pelas redes sociais da entidade e divulgação através de panfleto entregue à categoria em suas repartições, setores e departamentos da Prefeitura Municipal e as medidas de mobilizações seguiram os rigores das Lei 7783/89.

Aguardamos confiantes o atendimento das demandas solicitadas, já que fomos sempre bem atendidos em nossos pedidos endereçados à esta Administração Municipal.

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS GONCALVES DA SILVA
Data: 08/02/2024 15:49:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE